



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018949-86.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 24ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

EMENTA

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS. ADMISSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO AO DECIDIDO NA ADPF 828 E PREVISTO NA RESOLUÇÃO TRF2 24/2023. OCUPAÇÃO COM PLURALIDADE DE RÉUS NO KM ZERO DA BR-465/RJ, SANTA SOFIA - SEROPÉDICA RJ, CEP 23.835-400 ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE.

1 - A DECISÃO DO JUIZ NATURAL NO SENTIDO DA SOLICITAÇÃO DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO PREENCHEU O REQUISITO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CNJ 510/2023 (ARTIGO 4º).

2 - SITUAÇÃO FÁTICA CARACTERIZADA PELA PLURALIDADE DE AÇÕES, CORRESPONDENDO A UM CONFLITO COLETIVO COM POTENCIAL TRATAMENTO CONSENSUAL PARA SUA SOLUÇÃO OU EXECUÇÃO.

3 - INCIDENTE ADMITIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, admitir o incidente, nos termos do voto do Relator. Manifestação oral: Dr. Júlio José de Araújo Junior, pelo Ministério Público Federal e Dr. Thales Arcoverde Treiger, pela Defensoria Pública da União. Sessão presencial realizada em 06.02.2024, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001729730v7** e do código CRC **a63e32e3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

Data e Hora: 20/2/2024, às 19:47:4

5018949-86.2023.4.02.0000

20001729730 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018949-86.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 24ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

RELATÓRIO

Trata-se de Incidente de Soluções Fundiárias instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 24ª Vara Federal. Conforme relata a Juíza Federal titular, no corpo do ofício JFRJ-OFI-2023/05598, "a demanda tem por objeto área que se encontra ocupada por pessoas indeterminadas, uma vez que a reintegração de posse fora ajuizada inicialmente contra réus desconhecidos, que apenas foram declarados como ocupantes do imóvel sob litígio por terceiro também réu na ação".

Outra questão levantada pela magistrada é o tempo decorrido desde o ajuizamento, a operar modificações da situação fática de ocupação do imóvel, e para tanto indica a certidão de citação constante dos autor originários onde se constata "um loteamento estabelecido de forma precária, com ruas esburacadas, na maioria dos trechos intransitáveis sem asfalto, sem indicação de nomes, quadras e com poucas casas numeradas".

Requer, ao final, a análise da situação fática por esta comissão, por entender que se adequa ao escopo da Resolução CNJ 510/2023, bem como da Resolução nº TRF2-RSP-2023/00024, ambas estabelecendo os requisitos regulamentares para a atuação da Comissão de Solução de Conflitos Fundiários.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001729728v4** e do código CRC **b69252d9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

Data e Hora: 20/2/2024, às 19:28:44

5018949-86.2023.4.02.0000

20001729728.V4



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018949-86.2023.4.02.0000/RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 24ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

VOTO

Conforme já relatado, foi instaurado Incidente de Soluções Fundiárias a partir de ofício encaminhado pelo Juízo da 24ª. Vara Federal de do Rio de Janeiro, referente a ações de reintegração/manutenção de posse , ajuizadas pela UNIÃO em face de ISAIAS CAVALCANTE E OUTROS, com pedido de desocupação da área situada no KM Zero da BR-465/RJ, Santa Sofia - Seropédica RJ, CEP 23.835-400

O artigo 1º, inciso I, da Resolução TRF-2, 024/ 2023, estabelece que a Comissão de Soluções Fundiárias, tem como finalidade: mediar conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais ou urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou de despejo e (r)estabelecer o diálogo entre as partes.

É importante ressaltar que o Regimento interno da Comissão foi elaborado em razão da decisão prolatada pelo STF na ADPF 828 bem como da Resolução 510/2023 do CNJ, que delimitou a atuação da Comissão Fundiária às questões possessórias de natureza coletiva.

No caso concreto, temos uma área ocupada por pessoas indeterminadas, já que a reintegração de posse foi ajuizada inicialmente contra réus desconhecidos. Cabe esclarecer que a ação foi proposta em 2002, com trânsito em julgado em 21/09/2006, não tendo sido possível até agora êxito na execução.

Constam 131 (cento e trinta e um) réus na decisão de dezembro de 2023 que submeteu o processo a esta Comissão. A juíza da 24ª Vara Federal do Rio de Janeiro fez por bem destacar que em diligência realizada por oficial de justiça , este fez questão de frisar que se trata de "um loteamento estabelecido de forma precária, com ruas esburacadas, na maioria dos trechos intransitáveis sem asfalto, sem indicação de nomes, quadras e com poucas casas numeradas"(...) "local habitado por pessoas extremamente carentes de recursos materiais, em condições precárias de habitação"

Além do mais, o próprio juiz natural requereu a submissão das ações de reintegração de posse à Comissão de Soluções Fundiárias, nos termos do artigo 4º, da resolução CNJ nº510/2023

Art. 4º A atuação da Comissão Regional será determinada por decisão proferida pelo juiz da causa, que fará a remessa dos autos para a estrutura administrativa de apoio à Comissão, sem prejuízo da ciência do conflito pelas comissões regionais por mera comunicação de qualquer uma das partes ou eventuais interessadoss ou eventuais interessados.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Ressalte-se, ainda, que nos termos do § 2º, do citado artigo 4º, a qualquer momento do conflito, mesmo depois do trânsito em julgado da decisão que determina o despejo ou a reintegração de posse, será possível a atuação da Comissão Regional.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, presentes os pressupostos legais, **voto por admitir o presente Incidente de Solução Fundiárias**. À Secretaria da Comissão para que inclua na autuação o processo indicado no Evento 09 .

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20001729729v7** e do código CRC **941a1ae3**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

Data e Hora: 5/2/2024, às 16:15:43

5018949-86.2023.4.02.0000

20001729729 .V7



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EXTRATO DE ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE
06/02/2024

INCIDENTE DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS Nº 5018949-86.2023.4.02.0000/RJ

INCIDENTE: ADMISSIBILIDADE

RELATOR: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

PRESIDENTE: DESEMBARGADOR FEDERAL RICARDO PERLINGEIRO

REQUERENTE: JUÍZO FEDERAL DA 24ª VF DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Certifico que este processo foi incluído na Pauta da Sessão Ordinária do dia 06/02/2024, na sequência 2, disponibilizada no DE de 25/01/2024.

Certifico que a Comissão de Soluções Fundiárias, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

A COMISSÃO DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ADMITIR O INCIDENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

MANIFESTAÇÃO ORAL: DR. JÚLIO JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DR. THALES ARCOVERDE TREIGER, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. SESSÃO PRESENCIAL REALIZADA EM 06.02.2024.

RELATOR DO ACÓRDÃO: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

VOTANTE: JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES

VOTANTE: JUÍZA FEDERAL ANDREA DAQUER BARSOTTI

VOTANTE: JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA

DELY BARBOSA DERZE
Secretária